

**Nota Técnica nº 105/2021 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta**

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

**Assunto: Encerramento da Cláusula nº 170 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC**

## **I. INTRODUÇÃO**

A presente nota técnica visa apresentar o resultado da análise realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), em resposta à solicitação de encerramento da Cláusula nº 170 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) apresentado pela Fundação Renova via ofício FR.2021.1333, de 25 de agosto de 2021.

## **II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Cláusula nº 170 do Termo de Transição e Ajustamento e Conduta (TTAC) estabelece a forma de depósito de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), recursos financeiros previstos na Cláusula nº 169 do TTAC para o Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, conforme segue:

*CLÁUSULA 170: Os valores previstos no caput da cláusula anterior deverão ser depositados pela FUNDAÇÃO na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula anterior, observado o seguinte cronograma:*

*I - R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2016;*

*II - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2017;*

*III - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2017;*

*IV - R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no primeiro*

*semestre do exercício de 2018; e*  
*V - R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no segundo*  
*7º semestre do exercício de 2018.*

Com fulcro na previsão de revisão extraordinária dos programas contida na Cláusula nº 204 do TTAC, a Revisão Extraordinária nº 2, de 29 de junho de 2018, alterou o prazo para depósito das duas últimas parcelas previstas nos incisos IV e V da Cláusula nº 170 para o primeiro e segundo semestres de 2019, respectivamente, e emitiu 4 diretrizes, as quais são transcritas abaixo:

**PRIMEIRA:** *não serão necessários depósitos para cumprimento das diretrizes previstas no documento “Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios”. Os valores deverão ser aportados de acordo com o cronograma de execução dos programas, com base na Cláusula 232.*

**SEGUNDA:** *Todos os aportes anteriormente previstos ocorridos posteriormente a junho de 2018 deverão ser corrigidos monetariamente pela variação IPCA entre a data da assinatura do TTAC e efetivo repasse dos recursos.*

**TERCEIRA:** *Mediante necessidade, por solicitação do CIF, as mantenedoras devem fazer os aportes necessários ao Programa, em até 5 (cinco) dias úteis, caso os recursos atuais se esgotem antes do prazo dado nos incisos IV e V desta Cláusula.*

**QUARTA:** *A FUNDAÇÃO RENOVA deverá apresentar relatório semestral ao CIF e a CT SHQA contendo o balanço físico-financeiro do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos.*

Adicionalmente aos recursos previstos para o Programa, a Deliberação nº 260 do CIF, de 18 de dezembro de 2018, aprovou o pleito do CONDOESTE no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) oriundos da Cláusula nº 232 do TTAC.

### III. ANÁLISE

A Fundação Renova pautou, na 55ª Reunião Ordinária da CT-SHQA, realizada em 03 de agosto de 2021, o encerramento da Cláusula nº 170 com base na apresentação do demonstrativo do último depósito realizado na conta segregada da Fundação para o Programa, referente ao inciso V da referida Cláusula e ao valor de R\$17.000.000,00

(dezessete milhões) referente ao pleito do Condoeste, e respaldado nos Relatórios de Acompanhamento do Programa emitidos pela Auditoria Externa Independente contratada, Ernest & Young. Na oportunidade, a CT-SHQA solicitou que a Fundação Renova encaminhasse os comprovantes dos depósitos realizados para verificação do cumprimento da Cláusula.

Em 25 de agosto de 2021 a Fundação Renova formalizou a solicitação de encerramento de Cláusula nº 170, por meio do Ofício FR.2021.1333, contendo, em anexo, os comprovantes dos depósitos na conta segregada da Fundação e os Relatórios de Acompanhamento do Programa da Auditoria Externa Independente, referente aos Ciclos 01 e 02, de março de 2020 e julho de 2021, respectivamente.

O tema foi discutido em reuniões do Grupo de Trabalho da CT-SHQA, o qual solicitou informações complementares, por meio do ofício CT-SHQA/CIF nº 39, de 27 de outubro de 2021, quanto à correção monetária pela variação do IPCA dos recursos do Programa, em observância à Segunda diretriz da Revisão Extraordinária nº 2 do TTAC. A Fundação Renova encaminhou as informações complementares por meio do ofício FR.2021.1795, de 3 de novembro de 2021.

A CT-SHQA analisou os seguintes documentos:

- Cláusula nº 170 do TTAC;
- Revisão Extraordinária nº 2 do TTAC, de 29 de junho de 2018;
- Ofício FR.2021.1333, de 25 de agosto de 2021, contendo a solicitação de encerramento da Cláusula nº 170;
- Carta da Fundação Renova ao CIF e à CT-SHQA contendo o comprovante de depósito referente ao inciso I da Cláusula nº 170 do TTAC, de 04 de janeiro de 2017;
- Carta da Fundação Renova ao CIF com o demonstrativo financeiro referente ao ano de 2016, incluindo demonstrativo do cumprimento do inciso I da Cláusula nº 170, de 01 de fevereiro de 2017;
- Carta da Fundação Renova ao CIF e à CT-SHQA contendo o comprovante de depósito referente ao inciso II da Cláusula nº 170 do TTAC, de 20 de junho de 2017;
- Carta da Fundação Renova contendo o comprovante de depósito referente ao inciso III da Cláusula nº 170 do TTAC, de 22 de dezembro de 2017;

- OFI.NII.082019.7719 da Fundação Renova contendo o comprovante de depósito referente ao inciso IV da Cláusula nº170 do TTAC, de 17 de setembro de 2019;
- Ofício FR.2020.0029 da Fundação Renova contendo o comprovante de depósito referente ao inciso V da Cláusula nº 170 do TTAC, e o comprovante de depósito referente ao pleito do CONDOESTE (aprovado pela Deliberação CIF nº 260), de 09 de janeiro de 2019;
- Relatórios de Acompanhamento do Programa da Auditoria Externa Independente (Ernst & Young), referentes ao Ciclo 1 (junho/2018 a julho/2019) e Ciclo 2 (agosto/2019 à dezembro/2020);
- Ofício FR.2021.1795 da Fundação Renova, de 3 de novembro de 2021, encaminhado em resposta ao ofício CT-SHQA/CIF nº 39/2021 com informações complementares sobre o encerramento da Cláusula nº 170 do TTAC.

De acordo com os comprovantes apresentados pela Fundação Renova, a CT-SHQA verificou que todos os depósitos referentes à Cláusula nº 170 foram efetuados pela Fundação de acordo com os valores e cronograma estabelecidos na referida Cláusula, considerando o adiamento dos depósitos referente aos incisos IV e V para o primeiro e segundo semestre do ano de 2019, respectivamente, e a correção monetária dos aportes pela variação do IPCA, conforme estabelecido na Revisão Extraordinária nº 2 do TTAC. Segue abaixo a relação dos incisos da Cláusula nº 170 e respectivos valores depositados de acordo com os comprovantes de depósito apresentados pela Fundação:

- Inciso I - R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2016: comprovante de depósito com correção pelo IPCA no valor de R\$ 51.895.016,76 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e dezesseis reais, e setenta e seis centavos) na data 28 de dezembro de 2016;
- Inciso II - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2017: comprovante de depósito com correção do IPCA no valor de R\$105.493.739,23 (cento e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais, e vinte e três centavos), na data 12 de junho de 2017;
- Inciso III - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2017: comprovante de depósito com correção do IPCA no valor de R\$106.615.650,00 (cento e seis milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e

cinquenta reais) na data 18 de dezembro de 2017;

- Inciso IV - R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2019, conforme Revisão Extraordinária nº 2 do TTAC: comprovante de depósito com correção do IPCA no valor de R\$ 141.950.050,00 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil e cinquenta reais) na data 28 de junho de 2019;
- Inciso V - R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2019, conforme Revisão Extraordinária nº 2 do TTAC: comprovante de depósito com correção do IPCA no valor de R\$143.202.450,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) na data 19 de dezembro de 2019;
- Pleito do CONDOESTE no valor de R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), conforme Deliberação nº 260 do CIF: comprovante de depósito com correção do IPCA no valor de R\$19.475.533,20 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos) na data de 19 de dezembro de 2019.

Em análise, a CT-SHQA observou que os Relatórios de Acompanhamento do Programa da Auditoria Externa Independente evidenciaram a conformidade na realização dos depósitos. Consta no relatório do Ciclo 1 da Ernst & Young, que abarca o cronograma de depósitos referentes aos incisos I ao IV da Cláusula nº 170:

*“Após verificar os comprovantes de transferência disponibilizados pela Fundação Renova, a EY verificou que as condições estabelecidas no TTAC e, posteriormente, na “Revisão Extraordinária nº 02 ”foram cumpridas, conforme os valores e prazos máximos definidos.”*

O relatório do Ciclo 1 avaliou ainda o cumprimento da Revisão Extraordinária nº 2 do TTAC, tendo a auditoria independente realizado o recálculo das variações do IPCA por meio de consulta aos índices nas fontes oficiais, encontrando os mesmos índices reportados pela Fundação, concluindo:

*“[...] foi observado que todos os depósitos realizados até o momento, incluindo os depósitos anteriores a esta data (quatro dos cinco previstos para cumprimento da Cláusula), foram corrigidos pelo índice acumulado do IPCA entre o mês do depósito e o mês de assinatura do TTAC.”*

O relatório do Ciclo 2 apresentado pela Ernst & Young abarcou a análise do depósito

referente ao inciso V da Cláusula nº 170 e o depósito referente ao pleito do CONDOESTE, concluindo:

*“[...] diante das evidências encaminhadas foi possível verificar que a Fundação Renova realizou o depósito da última parcela, com base na cláusula 170 do TTAC e com o disposto na “Revisão Extraordinária no 02 do Programa”, bem como do valor referente ao pleito da CONDOESTE em conta segregada, destinada a distribuição dos recursos do PG031”*

A CT-SHQA solicitou à Fundação Renova por meio do ofício CT-SHQA/CIF nº 39/2021 informações complementares quanto à correção monetária dos recursos na conta segregada do Programa pela variação do IPCA, para esclarecimento quanto a continuidade das correções entre a data da assinatura do TTAC e efetivo repasse dos recursos no cenário de encerramento da Cláusula nº 170, uma vez que, no âmbito do Programa em tela, os valores só são efetivamente pagos quando repassados aos municípios. A Fundação esclareceu por meio dos ofícios FR.2021.1333 e FR.2021.1795 que:

*“A correção pelo IPCA cessará somente quando o valor total repassado ao município for igual ou maior que o valor teto estipulado pela Deliberação CIF nº 43/2017 [...]”*

Dessa forma, a partir da análise realizada, esta CT-SHQA entende que a Cláusula nº 170 do TTAC foi integralmente cumprida e está apta ao encerramento.

### **III. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

Considerando os elementos apresentados nesta Nota Técnica, a Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água recomenda o encerramento da Cláusula nº 170 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, uma vez que foi integralmente cumprida. Contudo, esta CT-SHQA ressalta que o encerramento da referida cláusula não implica no encerramento do PG-31: Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos e não exige a Fundação Renova do cumprimento das demais obrigações no âmbito do Programa quanto ao repasse de recursos aos municípios, à prestação de serviços de capacitação e apoio técnico e conclusão das demais ações previstas, assim como o alcance da meta dos indicadores estabelecidos para o Programa.

Ademais, o encerramento da Cláusula nº 170 não dispensa a Fundação Renova de efetuar a correção monetária da variação do IPCA dos recursos do Programa em conta segregada, até que os recursos sejam efetivamente repassados aos respectivos municípios, conforme os valores estabelecidos na Deliberação CIF nº 43.

#### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

NOME	INSTITUIÇÃO	CT
Alessandra Jardim de Souza	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG	CT-SHQA
Anderson Ferrari	Secretaria de Estado de meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA/ES	CT-SHQA
Juliana O. de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG	CT-SHQA
Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES	CT-SHQA
Luíza Carvalho Tereza	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG	CT-SHQA
Marcelo Carvalho de Resende	Fundação Nacional de Saúde - Funasa	CT-SHQA
Vanessa Lacerda	Comitê Gestor Pró-Rio Doce	CT-SHQA
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES	CT-SHQA

Nota Técnica aprovada na 58ª Reunião Ordinária da CT-SHQA em 14/12/2021.

**Alessandra Jardim de Souza**  
Coordenadora – CT-SHQA